



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Raimundo Eugênio Alves de Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Raimundo Eugênio Alves de Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Lourdes Rocha, de Caucaia, até 31.12.2011.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz		
<b>SPU N° 11264113-0</b>	<b>PARECER N° 0228/2011</b>	<b>APROVADO EM: 08.06.2011</b>

### I – RELATÓRIO

Raimundo Eugênio Alves de Lima, portador do título “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11264113-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Lourdes Rocha, instituição localizada na Rua da Igreja, 614, Taquara, Distrito de Mirambé, CEP: 61.685-000, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – cópia do diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, emitido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – declaração emitida pela UVA/IPESCE, confirmando a conclusão do curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, aguardando conclusão do TCC;

V – Ato de Nomeação;

VI – declaração de experiência no magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0228/2011

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Lourdes Rocha, de Caucaia, em favor de Raimundo Eugênio Alves de Lima, até 31.12. 2011.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2011.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**  
Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE